



PARECER Nº

, DE 2020

D a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre o Projeto de Lei nº 1078 de 2020, que "Institui a limitação aos gastos com comunicação em casos de pandemia."

AUTORA: Deputada Júlia Lucy

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre o Projeto de Lei nº 1078 de 2020, que "Institui a limitação aos gastos com comunicação em casos de pandemia".

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, Art. 69-C, Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora, exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno.

O principal ponto, objeto do projeto de lei em análise, é determinar que todas as campanhas de comunicação ou publicidade deverão respeitar os limites da dotação orçamentária vigente, ou seja, cuidar para que não sejam realizados gastos exagerados ou desnecessários, aproveitando assim os períodos de Calamidade Pública.

Dessa forma, a destinação dos recursos públicos, sobretudo em um contexto como de agora, deve privilegiar o gasto com despesas obrigatórias e aqueles estritamente vinculados com o combate à pandemia. A restrição que aqui se propõe visa, assim, limitar a destinação de verbas com publicidade, não com o objetivo de privar a população de informações de utilidade pública, mas de preservar reservas e garantir caixa para as despesas essenciais, inseridas na manutenção das funções básicas do Estado, a cargo de um ente federado. Deste modo, o presente projeto visa especificamente combater a malversação de recursos públicos em gastos de comunicação e publicidade estranhos ao intento do momento.

Quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CFGTC, pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1078, de 2020.

Sala das Sessões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/08/2020, às 19:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0169467** Código CRC: **A14A0E3A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00012694/2020-51

0169467v2